



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 719/2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e respectivas vagas e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivas vagas, a serem incluídos no anexo I da Lei nº 179/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no referido anexo, a saber

I - 01 (um) cargo e respectiva vaga de Coordenador do PETI – Ref CC2,

II - 01 (um) vaga de Encarregado de Setor – Ref CC4

III – 01 (um) cargo e respectiva vaga de Coordenador do PROARTE – Ref CC4

§ 1º - São atribuições do cargo de Coordenador do PETI

- 1 Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil,
- 2 Sugerir procedimentos complementares as diretrizes e normas do PETI,
- 3 Participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a ser atendidos no município,
- 4 Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas,
- 5 Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI,
- 6 Articular-se com organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento as demandas,
- 7 Realizar estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes,
- 8 Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa,
- 9 Acompanhar o cadastramento das famílias, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social,
- 10 Acompanhar e supervisionar, as atividades desenvolvidas pelo programa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 11 Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil,
- 12 Receber e encaminhar aos setores competentes (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e órgãos de controle – TCU e CGU) as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI,
- 13 Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas,
- 14 Aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a ser beneficiadas pelo PETI,
- 15 Planejar, acompanhar e executar em conjunto com os educadores sociais, as atividades a serem desenvolvidas no âmbito municipal, bem como apresentar os resultados obtidos ao órgão gestor municipal da Assistência social,
- 16 Outras atividades afins

§ 2º - São atribuições do cargo de Coordenador do PROARTE

- 1 - Coordenar as atividades e projetos com os professores do PROARTE,
- 2 - Ter qualificação em musica (curso específico),
- 3 - Ter experiência profissional em ministrar aulas de violão e teclado,
- 4 - Ter formação e experiência em teatro, canto, coral e outros,
- 5 - Ser organizado, pontual, dinâmico e manter um bom relacionamento com os educandos, pais e comunidade em geral,
- 6 - Despertar o sentimento e o sentido da arte nos alunos, o interesse pelas questões artísticas e estéticas
- 7 Outras atividades afins

§ 3º – Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria propria da Secretaria onde o servidor estiver lotado

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 16 dias do mês de março de 2011


IVAN LAUER
Prefeito Municipal